III

(Informações)

COMISSÃO

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.242 — Promodes/BRMC)

(92/C 232/04)

Em 13 de Julho de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Task Force Concentrações
avenue de Cortenberg, 150
B-1049 Bruxelas
[telecópia: (32 2) 236 43 01]

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989; JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.235 — Elf Aquitaine-Thyssen/Minol)

(92/C 232/05)

Em 4 de Setembro de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Task Force Concentrações
avenue de Cortenberg, 150
B-1049 Bruxelas
[telecópia: (32 2) 236 43 01]

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989; JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).